

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo de Inexigibilidade nº 6-2025/007

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, abrangendo elaboração, implantação e manutenção do PCMSO, PGR, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, bem como o cumprimento dos eventos obrigatórios do eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), incluindo suporte técnico e monitoramento contínuo.

### 1. INTRODUÇÃO

A presente Razão da Escolha do Fornecedor tem por objetivo justificar, conforme a legislação aplicável às contratações diretas, a seleção da empresa responsável pela execução dos serviços técnicos especializados em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, demonstrando:

- a singularidade do objeto;
- a notória especialização exigida;
- a inviabilidade de competição;
- a adequação do fornecedor às necessidades da Administração Municipal.

Trata-se de serviço que envolve responsabilidade técnica, avaliações ambientais e ocupacionais complexas, além do atendimento às obrigações legais impostas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo sistema eSocial, demandando equipe multidisciplinar qualificada e atuação contínua.

### 2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa selecionada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

#### a) Notória especialização comprovada

A empresa escolhida possui comprovada experiência e notória especialização na execução de atividades de SST, incluindo:

Elaboração e manutenção de PCMSO, PGR, LTCAT e LIP;

Realização de avaliações ambientais e ocupacionais em órgãos públicos;

Atendimento às exigências de envio dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240);

Atuação de profissionais habilitados, como Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança e Técnicos de SST;

Histórico de prestação de serviços especializados com eficiência, precisão e regularidade.

Dada a complexidade técnica e a responsabilidade legal dos documentos ocupacionais, a expertise comprovada da empresa representa requisito indispensável para a execução segura e correta do objeto.

b) Singularidade do serviço prestado

Os serviços de SST apresentam natureza singular, uma vez que:

exigem conhecimento técnico específico em normas regulamentadoras (NRs);  
envolvem análise contínua das condições ambientais e dos riscos ocupacionais;  
dependem de integração entre múltiplos programas e laudos;  
requerem domínio de legislação previdenciária, trabalhista e de segurança do trabalho;  
possuem vinculação direta com o eSocial, cujos eventos são complexos e exigem precisão técnica e prazos rígidos.

Essas características tornam o serviço não padronizável, impossibilitando comparação meramente quantitativa entre fornecedores.

c) Inviabilidade de competição

Após análise do mercado, verificou-se que:

poucas empresas dispõem de equipe completa e integrada para execução simultânea de PCMSO, PGR, LTCAT, LIP e eSocial;

a maior parte das empresas atua de forma segmentada, não atendendo à necessidade de solução única e contínua;

são reduzidos os fornecedores com capacidade técnica para acompanhar todos os ambientes e setores da Administração Municipal;

os serviços envolvem responsabilidade técnica multidisciplinar, o que limita o número de empresas aptas.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

d) Adequação às necessidades do Município

A empresa selecionada apresenta:

condições técnicas e operacionais compatíveis com as demandas municipais;

capacidade de atuação contínua durante toda a vigência contratual;

equipe multidisciplinar habilitada conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras;

domínio operacional do eSocial, assegurando envio tempestivo dos eventos obrigatórios;

histórico profissional que garante confiança, precisão técnica e conformidade legal.

A escolha fundamenta-se, portanto, na compatibilidade objetiva entre as necessidades da Administração e a qualificação técnica do fornecedor, não havendo preferência subjetiva de qualquer natureza.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando:

a notória especialização da empresa;

a singularidade do objeto;

a inviabilidade de competição;

a plena adequação técnica do fornecedor às necessidades do Município;

justifica-se a escolha da empresa selecionada para contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão observa os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, constituindo a solução mais segura para garantir o cumprimento das exigências legais de Segurança e Saúde no Trabalho e a proteção da saúde dos servidores municipais.

Piçarra-PA, 30 de abril de 2025

**LAANE BARROS LUCENA FERNADES**

Prefeita Municipal de Piçarra PA